



LEI N.º 3.767 DE 27 DE Novembro DE 1980

Autoriza a abertura de Crédito Especial no Tesouro do Estado/Secretaria de Saúde, destinado a Fundação de Saúde do Estado do Piauí - FUSEPI.

<b>PUBLICADO</b>	
Diário Oficial n.º	227
Data:	27/11/80
<i>Italo</i>	
Ass. do responsável	

## O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Tesouro do Estado/Secretaria de Saúde, Crédito Especial, no valor de Cr\$ 22.573.200,00 (vinte e dois milhões, quinhentos e setenta e três mil e duzentos cruzeiros), destinados a complementar os recursos necessários ao pagamento das despesas com Pessoal e demais gastos correntes da Fundação de Saúde do Estado do Piauí - FUSEPI.

Parágrafo Único - A classificação da despesa de que trata este artigo será feita no ato de abertura do crédito mencionado.

Art. 2º - As despesas com a aplicação desta Lei correrão por conta do excesso de arrecadação do ICM estadual.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 27 de Novembro de 1980.

*Aluízio Alves*  
GOVERNADOR DO ESTADO

*Aluízio Alves*  
SECRETARIO DO GOVERNO

*Aluízio Alves*  
SECRETARIO DA FAZENDA

*Aluízio Alves*  
SECRETARIO DE PLANEJAMENTO

*Aluízio Alves*  
SECRETARIO DA SAÚDE